



MPSE
Ministério Público de Sergipe

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CORREGEDORIA-GERAL
2018

CORREGEDORIA-GERAL – EQUIPE:

Corregedor-Geral

Procurador de Justiça Carlos Augusto Alcântara Machado (titular)

Procurador de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário (substituto eleito)

Procurador de Justiça Moacyr Soares da Motta (substituto decano)

Promotor-Assessor

Promotor de Justiça Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça José Elias Pinho de Oliveira (em substituição)

SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL:

Ana Paula Pereira Lima

Carlos Henrique de Melo Conceição

Fellipe Barros Cavalcante

Greyce Mendonça Belém

Petrúcio Lopes Casado Filho

Ricelli Vieira de Oliveira

ESTAGIÁRIOS DA CORREGEDORIA-GERAL:

Alana Dias Rosendo

Mariana Dias Dantas

Phillipe Bihel Nascimento Silva

“Claro está que em todo o poder se encerra um dever: o dever de não se exercitar o poder, senão dadas as condições, que legitimem o seu uso, mas não deixar de o exercer, dadas as condições que o exijam.”

(Rui Barbosa)

Sumário

I - APRESENTAÇÃO.....	5
II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	6
II.1 – CORREIÇÕES NOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	6
II.2 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	15
II.3 – ACOMPANHAMENTO DE PROMOTOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	15
II.4 – IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA ARQUIMEDES	15
II.5 – PROJETO CAPACITAÇÃO DE SISTEMAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	16
II.6 – REUNIÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	16
II.6.1 – 112ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO.....	18
II.7 – REUNIÕES ORDINÁRIAS DE TRABALHO (TEMAS DIVERSOS).....	21
II.8 – ACOMPANHAMENTO E INTERMEDIÇÃO NO PREENCHIMENTO DOS SISTEMAS DO CNMP	22
II.9 – DESIGNAÇÃO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE.....	23
II.10 – PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE MEMBROS DO MP/SE.....	24
II.11 – ACOMPANHAMENTO DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO PELOS MEMBROS DO MP/SE	24
II.12 – GRUPO GESTOR DAS TABELAS UNIFICADAS	26
II.13 – ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO CNMP-Ind	27
II.14 – CONTROLE DOS MEMBROS QUE RESIDEM FORA DA COMARCA.....	28
II.15 – PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS	28
II.16 – DEMANDAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE.....	29
II.17 – PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	30
II.18 – ATUAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MP/SE NO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ...	30
II.18.1 – DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	30
II.18.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	31
III - CONCLUSÃO	32
ANEXOS	34

I - APRESENTAÇÃO

O objetivo do presente relatório é apresentar um resumo das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, ao longo do ano de 2018.

Com as 53 visitas de correições a Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça, Centros de Apoio, Grupos Especiais e Órgãos Auxiliares do Ministério Público, a Corregedoria esteve em todas as regiões do Estado, podendo ver de perto trabalhos de excelência, realizados por Promotores e Procuradores de Justiça nas suas respectivas unidades ministeriais.

Nas primeiras correições realizadas na Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e na Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais - COAPE, em cumprimento à Resolução CNMP nº 149/2016, observou-se o desenvolvimento de diversos projetos pela Ouvidoria, a exemplo do Alinhamento das Ouvidorias do Estado de Sergipe, da Renovação da Ouvidoria e do Memorial da Ouvidoria, bem como possibilitou verificar a atuação dos Grupos com atribuições especiais, destacando o oferecimento de suporte institucional para o desempenho das atribuições eleitorais.

O Estado de Sergipe sediou, nos dias 24 e 25 de maio de 2018, a 112ª Reunião dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. O evento, realizado no Auditório Oviêdo Teixeira, no hotel Real Classic, foi promovido pelo Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU) e contou com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe e da Associação Sergipana do Ministério Público (ASMP).

Destaca-se, ainda, a participação da Corregedoria-Geral no desenvolvimento do Projeto "MPSE 1º Grau - Interoperabilidade com o TJSE", o qual tem como produto um novo sistema para gerenciamento de intimações e processos de 1º Grau, substituindo o uso do Arquimedes, com tecnologia rápida, moderna e usabilidade amigável.

Foi com o espírito de colaboração e engrandecimento da Instituição Ministério Público de Sergipe que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da Administração Superior, cumpriu seu mister de orientar e fiscalizar a atuação e conduta funcional dos membros do MP/SE.

II – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

II.1 – CORREIÇÕES NOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2018, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe realizou 53 visitas, distribuídas entre Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e do interior do Estado, Centros de Apoio Operacional, Grupos Especiais e Órgãos Auxiliares, com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades da Unidade e do Procurador/Promotor de Justiça.

Foram 05 visitas de correições ordinárias em Procuradorias de Justiça, 41 de correições ordinárias em Promotorias de Justiça e 07 correições ordinárias em Centros de Apoio Operacional, Grupos Especiais e Órgãos Auxiliares.

Após os trabalhos de Correição, a Corregedoria-Geral elaborou relatório circunstanciado, apresentando o diagnóstico das Procuradorias/Promotorias correcionadas, apontando as boas práticas observadas, bem como as conclusões e providências necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e melhorar os serviços desenvolvidos pela unidade visitada.

Aberto prazo para manifestação do membro do *Parquet* interessado e, após resposta, os relatórios foram encaminhados aos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 126 da Lei Complementar Estadual 02/90, do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº. 149 – CNMP, arts. 10, XI e 85 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e art. 64 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Após, os relatórios foram enviados ao Conselho Nacional do Ministério Público, através do Sistema de Correições e Inspeções do CNMP.

O Corregedor-Geral do MP/SE, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, pode observar de perto a realidade dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades ministeriais, reconhecendo que o papel da Corregedoria não é apenas fiscalizar a atuação dos membros, mas sobretudo, orientá-los no sentido de que os serviços prestados à comunidade sergipana sejam modernizados e aperfeiçoados.

Correições Ordinárias - Promotorias de Justiça

Promotoria de Justiça	Promotor(a) de Justiça correcionado(a)	Data	Nº dos autos
Promotoria de Justiça de Malhador	Fábio Putumuju de Oliveira	20.02.2018	2018/01
Promotoria de Justiça do Júri de Nossa Senhora do Socorro	Márcia Jaqueline Oliveira Santana	27.02.2018	2018/02
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro	Sílvia Leal Albuquerque	27.02.2018	2018/03
1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias	Ricardo Sobral Sousa	05.03.2018	2018/04
2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias	Carlos Henrique Siqueira Ribeiro	05.03.2018	2018/05
5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão – Relevância Pública	Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes	12.03.2018	2018/07

Promotoria de Justiça	Promotor(a) de Justiça correcionado(a)	Data	Nº dos autos
5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão – Meio Ambiente	Adriana Ribeiro Oliveira Carlos Henrique Siqueira Ribeiro Eduardo Lima de Matos	13.03.2018	2018/08
5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão – Terceiro Setor	Ana Paula Machado Costa Meneses Maria Helena Moreira Sanches Lisboa	14.03.2018	2018/09
1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras	Walter César Nunes Silva	20.03.2018	2018/10
2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras	Fábio Viegas Mendonça de Araújo	20.03.2018	2018/11
Promotoria de Justiça Militar de Aracaju	João Rodrigues Neto	03.04.2018	2018/14
Promotoria de Justiça de Poço Verde	Luís Felipe Jordão Wanderley	10.04.2018	2018/15
1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto	Laelson Alcântara de Pontes Filho	17.04.2018	2018/16
2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto	Laelson Alcântara de Pontes Filho Paulo José Francisco Alves Filho	17.04.2018	2018/17
1ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros	Ana Paula Souza Viana	24.04.2018	2018/18
2ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros	Pollyanna Mara de Castro Aguiar	24.04.2018	2018/19
1ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju	Augusto César Lobão Moreira	08.05.2018	2018/20
2ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju	Gilton Feitosa Conceição	08.05.2018	2018/21
1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Aracaju	Odil Silva Oliveira	15.05.2018	2018/22
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju	Juliana Checcucci Carballal	05.06.2018	2018/25
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju	Felix Carballal Silva	05.06.2018	2018/26
Promotoria de Justiça de Cedro do São João	Leydson Gadelha Moreira	10.07.2018	2018/30
Promotoria de Justiça de Acidentes e Delitos de Trânsito	Márcia Mendes Ungar	17.07.2018	2018/31
3ª Promotoria de Justiça Cível de Aracaju	João Raimundo Moreira Guimarães	17.07.2018	2018/32
Promotoria de Justiça de Carmópolis	Rômulo Lins Alves	31.07.2018	2018/35
1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana	Amilton Neves Brito Filho	07.08.2018	2018/27
2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana	Virgílio do Vale Viana	07.08.2018	2018/28
Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana	Cláudia do Amaral Calmon	07.08.2018	2018/36
Promotoria de Justiça Especial de Estância	Maria Helena Moreira Sanches Lisboa	14.08.2018	2018/06
Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro	Luís Fausto Dias Valois Santos	21.08.2018	2018/37
2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro	Julival Pires Rebouças Neto	21.08.2018	2018/38

Promotoria de Justiça	Promotor(a) de Justiça correcionado(a)	Data	Nº dos autos
1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda	Arnaldo Figueiredo Sobral	04.09.2018	2018/41
2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda	Peterson Almeida Barbosa	04.09.2018	2018/42
Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão	Talita Cunegundes Fernandes da Silva	14.09.2018	2018/43
Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão	Lenilde Nascimento Araújo	14.09.2018	2018/44
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju	Euza Maria Gentil Missano Costa	25.09.2018	2018/45
2ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju	Ana Cristina Aragão de Carvalho	02.10.2018	2018/46
4ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju	Edjilda Resende de Lima Guerra	02.10.2018	2018/47
1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto	Antônio César Leite de Carvalho	16.10.2018	2018/48
2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto	Belarmino Alves dos Anjos	16.10.2018	2018/49
6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Educação	Cláudio Roberto Alfredo de Sousa	30.10.2018	2018/52



Correção na Promotoria Especial de Estância/Agosto-2018

Correções Ordinárias CAOPs/Órgãos Auxiliares/Grupos Especiais/ESMP

Unidade	Promotor(a) de Justiça	Data	Nº dos autos
Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente	Carlos Henrique Siqueira Ribeiro	27.03.2018	2018/12
Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor	Ana Paula Machado Costa Meneses	27.03.2018	2018/13
Escola Superior do Ministério Público	Newton Silveira Dias Júnior	19.06.2018	2018/29
Centro de Apoio Operacional – Nascentes e Rio São Francisco	Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa	24.07.2018	2018/33
COAPE – Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais	Peterson Almeida Barbosa	24.07.2018	2018/34
Ouvidoria do Ministério Público	Procuradora de Justiça Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg	29.08.2018	2018/40
Centro de Apoio Operacional da Educação	Alexandro Sampaio Santana	20.11.2018	2018/53

No ano de 2018, a novidade em relação à atividade correcional da Corregedoria local foi a realização de visitas na Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e na Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais - COAPE, em cumprimento à Resolução CNMP nº 149/2016, que disciplina em seu art. 1º a realização de correções ordinárias nos serviços auxiliares do Ministério Público.

A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe é órgão auxiliar do Ministério Público, criada em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, com o objetivo de contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros ou órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

A correção ordinária realizada na Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais observa o disposto na Resolução CNMP nº 149/2016, art. 1º, XIII, que prevê que as Corregedorias-Gerais do Ministério Público dos Estados devem realizar correção ordinária nos Grupos com atribuições especiais.

A Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais (COAPE), instituída no âmbito do Ministério Público de Sergipe através da Portaria nº 3.451/2017, possui natureza de Unidade de Apoio à Atividade Funcional do Ministério Público, no âmbito eleitoral, cujo objetivo é oferecer, mediante solicitação, suporte institucional para o desempenho das atribuições eleitorais. Compete, primordialmente, à Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais promover articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos de execução eleitoral, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível.



Correição na Ouvidoria do Ministério Público/ Agosto-2018

Correições Ordinárias - Procuradorias de Justiça

Procuradoria de Justiça	Procurador(a) de Justiça correccionado(a)	Data	Nº dos autos
1ª Procuradoria de Justiça	Moacyr Soares da Motta	16.05.2018	2018/23
4ª Procuradoria de Justiça	Ernesto Anízio Azevedo Melo	16.05.2018	2018/24
9ª Procuradoria de Justiça	Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	29.08.2018	2018/39
6ª Procuradoria de Justiça	Rodomarques Nascimento	24.10.2018	2018/50
10ª Procuradoria de Justiça	Josenias França do Nascimento	24.10.2018	2018/51

Até 2015, a Corregedoria-Geral exercia inspeção, permanente e mensal, das atividades desenvolvidas pelos Gabinetes das Procuradorias de Justiça, através de consulta às bases de dados do Tribunal de Justiça e do Ministério Público de Sergipe, e do Cartório da Procuradoria-Geral de Justiça (2º Grau).

As correições nos gabinetes das Procuradorias de Justiça são realizadas desde 2016, em cumprimento à Questão de Ordem da Corregedoria Nacional (Processo CNMP n. 0.00.002.002060/2015-31), aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público. A Resolução CNMP nº 149/2016, em seu art. 1º, IV, disciplina a realização de correições ordinárias nos gabinetes dos Procuradores de Justiça.

No ano de 2018, a Corregedoria local realizou visitas em 05 Procuradorias de Justiça. Durante a correição, verificou-se a atuação judicial dos Procuradores e outras atividades por eles desenvolvidas, no exercício de seu nobre mister, a exemplo de atuação em Comissão de Assuntos Institucionais, Comissão de Assuntos Administrativos do Colégio de Procuradores de Justiça, Grupos Temáticos de Estudos de Processos Cíveis e Criminais, e da Comissão de revisão da Lei Complementar 02/90.

As correições ocorreram dentro da normalidade.



Correição no Gabinete do Procurador de Justiça Moacyr Soares da Motta/Maio-2018

A Resolução 149/2016 do CNMP ainda dispõe que as Corregedorias do Ministério Público da União e as Corregedorias Gerais do Ministério Público dos Estados devem realizar correições, ordinariamente, a cada três anos, pelo menos, nos órgãos de execução.

A Corregedoria-Geral do MP/SE, em cumprimento ao disposto na Resolução do CNMP, visitou as unidades de execução a cada três anos, de 2016 a 2018, conforme se verifica na tabela abaixo.

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Procuradoria de Justiça	Procurador(a)	2016	2017	2018
1ª Procuradoria de Justiça	Moacyr Soares da Motta	13.05.2016		16/05/2018
2ª Procuradoria de Justiça	José Carlos de Oliveira Filho	06.06.2016		
3ª Procuradoria de Justiça	Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	15.04.2016	18/10/2017	
4ª Procuradoria de Justiça	Ernesto Anízio Azevedo Melo	19.04.2016		16/05/2018
5ª Procuradoria de Justiça	Eduardo Barreto d'Ávila Fontes	20.05.2016		
6ª Procuradoria de Justiça	Rodomarques Nascimento	18.04.2016		24/10/2018
7ª Procuradoria de Justiça	Paulo Lima de Santana	20.05.2016		
8ª Procuradoria de Justiça	Luiz Valter Ribeiro Rosário	25.05.2016	05/09/2017	
9ª Procuradoria de Justiça	Maria Conceição Figueiredo Rollemberg	02.05.2016		29/08/2018
10ª Procuradoria de Justiça	Josenias França do Nascimento	25.05.2016		24/10/2018
11ª Procuradoria de Justiça	Ana Christina Souza Brandi	02.05.2016		
12ª Procuradoria de Justiça	Celso Luis Dória Leó	18.04.2016	18/10/2017	
13ª Procuradoria de Justiça	Jorge Murilo Seixas de Santana	19.04.2016	05/09/2017	
14ª Procuradoria de Justiça	Carlos Augusto Alcântara Machado	14.04.2016	18/10/2017	

PROMOTORIAS DO INTERIOR

COMARCA	2016	2017	2018
Aquidabã		07/03/2017	
Araúá	17/02/2016		
Barra dos Coqueiros – 1ª Promotoria			24/04/18
Barra dos Coqueiros – 2ª Promotoria			24/04/18
Boquim	20/09/2016		
Campo do Brito	27/09/2016		
Canindé do São Francisco		18/04/2017	
Capela		23/05/2017	
Carira	26/09/2016		
Carmópolis	08/06/2016 16/09/2016		
Cedro de São João			10/07/2018
Cristinápolis			31/07/2018
Estância – 1ª Promotoria Cível	04/05/2016		
Estância – 2ª Promotoria Cível	04/05/2016 19/09/2016		
Estância – 1ª Promotoria Criminal		10/10/2017	
Estância – 2ª Promotoria Criminal		10/10/2017	
Estância – Promotoria Especial Cível e Criminal			14/08/2018
Frei Paulo	26/09/2016		
Gararu		09/05/2017	
Indiaroba	30/03/2016 19/09/2016		
Itabaiana - 1ª Promotoria Cível			07/08/2018
Itabaiana - 2ª Promotoria Cível			07/08/2018
Itabaiana - 1ª Promotoria Criminal		06/06/2017	
Itabaiana - 2ª Promotoria Criminal		06/06/2017	
Itabaiana – Promotoria Especial Cível e Criminal	27/09/2016		07/08/2018
Itabaianinha		04/04/2017	
Itaporanga – 1ª Promotoria			04/09/2018
Itaporanga – 2ª Promotoria			04/09/2018
Japaratuba		28/11/17	
Lagarto - 1ª Promotoria Cível			16/10/2018
Lagarto - 2ª Promotoria Cível			16/10/2018
Lagarto - 1ª Promotoria Criminal		21/03/2017	
Lagarto - 2ª Promotoria Criminal		21/03/2017	
Lagarto – Promotoria Especial Cível e Criminal		21/03/2017	
Laranjeiras – 1ª Promotoria			20/03/2018
Laranjeiras – 2ª Promotoria			20/03/2018
Malhador	20/04/2016 28/09/2016		20/02/2018
Maruim		12/09/2017	
Nossa Senhora da Glória – 1ª Promotoria		29/08/2017	
Nossa Senhora da Glória – 2ª Promotoria		29/08/2017	
Nossa Senhora das Dores - 1ª Promotoria		14/03/2017	
Nossa Senhora do Socorro – Promotoria Cível			21/08/2018
Nossa Senhora do Socorro – 1ª Promotoria Criminal	01/06/2016		
Nossa Senhora do Socorro – 2ª Promotoria Criminal	01/06/2016		27/02/2018
Nossa Senhora do Socorro – 3ª Promotoria Criminal (antiga Promotoria do Júri)	01/06/2016		27/02/2018
Nossa Senhora do Socorro – 1ª Promotoria Especial Cível e Criminal		30/05/2017	
Nossa Senhora do Socorro – 2ª Promotoria Especial Cível e Criminal			21/08/2018
Nossa Senhora do Socorro – 1ª Promotoria Distrital		30/05/2017	

COMARCA	2016	2017	2018
Nossa Senhora do Socorro – 2ª Promotoria Distrital	26/10/2016		
Neópolis - 1ª Promotoria	21/09/2016		
Pacatuba	21/09/2016		
Poço Redondo		18/04/2017	
Poço Verde			10/04/2018
Porto da Folha		09/05/2017	
Propriá – 1ª Promotoria		08/08/2017	
Propriá – 2ª Promotoria		08/08/2017	
Riachuelo	18/05/2016		
Ribeirópolis		24/10/2017	
São Cristóvão – Promotoria Cível	21/09/2016		
São Cristóvão – 1ª Promotoria Criminal	21/09/2016		
São Cristóvão – 2ª Promotoria Criminal	21/09/2016		
São Cristóvão – Promotoria Especial Cível e Criminal	23/11/2016		14/09/2018
São Cristóvão – Promotoria Distrital	23/11/2016		14/09/2018
Simão Dias – 1ª Promotoria			05/03/2018
Simão Dias – 2ª Promotoria			05/03/2018
Tobias Barreto – 1ª Promotoria			17/04/2018
Tobias Barreto – 2ª Promotoria			17/04/2018
Umbaúba		19/09/2017	

PROMOTORIAS DA CAPITAL

Promotoria	2016	2017	2018
1ª Promotoria de Justiça Cível			08/05/2018
2ª Promotoria de Justiça de Cível			08/05/2018
3ª Promotoria de Justiça de Cível			17/07/2018
1ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Pat. Público)		20/06/2017	
2ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Saúde)	13/04/2016		
3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Controle Externo da Atividade Policial)		27/06/2017	
4ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Idoso)	10/08/2016		
5ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Meio Ambiente e Urbanismo)			13/03/2018
5ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Terceiro Setor)	23/03/2016		14/03/2018
5ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Relevância Pública)	31/08/2016		12/03/2018
6ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Educação)			30/10/2018
7ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Ordem Tributária)		20/06/2017	
8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Infância e Adolescência)		26/09/2017	
9ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (Saúde)	13/04/2016		
Promotoria do Consumidor	31/08/2016		25/09/2018
1ª Prom. Just. Criminal		16/05/2017	
2ª Prom. Just. Criminal			05/06/2018
3ª Prom. Just. Criminal			05/06/2018
4ª Prom. Just. Criminal		16/05/2017	
5ª Prom. Just. Criminal (9ª Vara Criminal)		25/04/2017	
6ª Prom. Just. Criminal (Juizado Violência Doméstica)		06/03/2017	
1ª Prom. Just. das Execuções Criminais		31/10/2017	
2ª Prom. Just. das Execuções Criminais		21/11/2017	
3ª Prom. Just. das Execuções Criminais		31/10/2017	
Promotoria de Justiça Militar	17/08/2016		03/04/2018
1ª Prom Just. da Fazenda Pública (3ª Vara Cível)		07/11/17	
2ª Prom Just. da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)		07/11/17	

Promotoria	2016	2017	2018
3ª Prom Just. da Fazenda Pública (18ª Vara Cível)		07/11/17	
4ª Prom Just. da Fazenda Pública (18ª Vara Cível)	26/02/2016	07/11/17	
1ª Prom. Just. da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível)	15/06/2016		
2ª Prom. Just. da Infância e Adolescência (17ª Vara Cível)	15/06/2016		
1ª Prom. Just. Distrital	10/08/2016		
2ª Prom. Just. Distrital			02/10/2018
3ª Prom. Just. Distrital	10/08/2016		
4ª Prom. Just. Distrital			02/10/2018
5ª Prom. Just. Distrital		13/06/2017	
6ª Prom. Just. Distrital		13/06/2017	
7ª Prom. Just. Distrital		28/03/2017	
1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri	09/11/2016		
2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri		22/08/2017	
3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri	09/11/2016		
4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri		22/08/2017	
1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal	27/04/2016		15/05/2018
Promotoria de Acidentes e Delitos de trânsito			17/07/2018

ÓRGÃOS AUXILIARES/ GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL

Promotoria	2016	2017	2018
Caop – Patrimônio Público e Ordem Tributária		20/06/2017	
Caop - Saúde	13/04/2016		
Caop – Segurança Pública		27/06/2017	
Caop – Direitos Humanos	10/08/2016		
Caop – Meio Ambiente			27/03/2018
Caop – Terceiro Setor	23/03/2016		27/03/2018
Caop – Nascentes e Rio São Francisco			24/07/2018
Caop - Educação			30/10/2018
Caop – Infância e Adolescência		26/09/2017	
Caop - Mulher		17/10/2017	
Caop – Atividades Cíveis e Criminais		17/10/2017	
Ouvidoria			29/08/2018
GSI – Gabinete de Segurança Institucional		14/11/2017	
GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas		27/06/2017	
GCIA – Grupo de Combate à Improbidade Administrativa		14/11/2017	
COAPE – Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais			24/07/2018
ESMP		15/08/2017	19/06/2018

O Corregedor-Geral do MP/SE, titular ou em substituição, participou, pessoalmente, de todas as correções realizadas no âmbito do MP/SE.

II.2 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

A Corregedoria-Geral, sempre que tem conhecimento de supostas irregularidades ou faltas funcionais praticadas por membros do Ministério Público, toma as medidas necessárias para sua apuração.

Em 2018, foram instaurados 10 Reclamações Disciplinares, 01 Processo Administrativo Disciplinar Ordinário e 15 Notícias de Fato.

Foram formuladas, no ano de 2018, **03 consultas** por membros do Ministério Público de Sergipe à Corregedoria-Geral do MP/SE, sendo as mesmas prontamente respondidas e dirimidos os questionamentos apresentados.

Além disso, diversas comunicações recebidas, principalmente por correio eletrônico, mas que não questionavam atuações dos agentes ministeriais, foram devidamente encaminhadas para as Promotorias de Justiça interessadas ou para a Coordenadoria-Geral do MP/SE.

II.3 – ACOMPANHAMENTO DE PROMOTOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

No ano de 2018, o Promotor de Justiça Luís Felipe Jordão Wanderley, que tomou posse em 03/10/2014, foi vitaliciado através de decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em 13/03/2018 no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00746/2017-23.

II.4 – IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA ARQUIMEDES

O “Arquimedes” é um Sistema de Gerenciamento de Autos, criado pelo Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de implementar as tabelas unificadas, utilizando-se da taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, para atender às necessidades decorrentes da Resolução nº 74 do CNMP, bem como realizar o controle das atividades judiciais das Promotorias de Justiça. O sistema foi adotado por diversos Ministérios Público no Brasil, dentre eles, o de Sergipe.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, em atendimento à Resolução Conjunta nº 3 do CNJ e CNMP, de 16 de abril de 2013, vem desenvolvendo o Projeto “MPSE 1º Grau - Interoperabilidade com o TJSE”, o qual tem como produto um novo sistema para gerenciamento de intimações e processos de 1º Grau, substituindo o uso do Arquimedes, com tecnologia rápida, moderna e usabilidade amigável.

Citado Projeto segue o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça, o qual estabelece os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais entre Órgãos, e foi desenvolvido durante toda a primeira etapa com ênfase no alinhamento das questões técnicas de implementação do serviço da interoperabilidade entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e o MP/SE.

Em março de 2018, foi criada uma Comissão de Membros e Servidores, formada pelo Procurador de Justiça Dr. Eduardo Barreto d'Ávila Fontes; pelos Promotores de Justiça Dr. Augusto César Leite de Resende, Dr. Ricardo Machado Oliveira e Dr. Sandro Luiz da Costa; e pelos servidores Carlos Henrique de Melo Conceição e Luciana Dias Souza, com a finalidade de definir as regras de negócio de processos de 1º Grau.

Destaque-se que, com a utilização do novo Sistema, não será mais necessária a alimentação das informações em dois ambientes distintos, como ocorre atualmente, acessando o Arquimedes e sistema do Tribunal de Justiça estadual. Os processos serão importados automaticamente e todas as movimentações pertinentes serão feitas dentro de um único sistema, inclusive a entrega da manifestação ao TJ/SE, tendo como uma das funcionalidades a distribuição balanceada dos processos entre Membros.

O Projeto se encontra em fase final de desenvolvimento do protótipo.

II.5 – PROJETO CAPACITAÇÃO DE SISTEMAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Servidores e estagiários, no ano de 2018, receberam treinamento detalhado sobre os sistemas a serem preenchidos regularmente nas suas respectivas Promotorias de Justiça. O treinamento faz parte do projeto Capacitação de Sistemas do Ministério Público, implantado pela Corregedoria-Geral no ano de 2013. Ao longo de 2018, foram realizados **38 (trinta e oito) treinamentos**.

Com as capacitações, membros e Servidores assumem suas funções com uma melhor noção do dia a dia nas Promotorias de Justiça, e já estabelecem um canal de comunicação com a Corregedoria-Geral, para dirimir dúvidas e solucionar problemas quanto às informações a serem prestadas ao próprio Ministério Público do Estado de Sergipe e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

II.6 – REUNIÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCGMPEU foi instituído em Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 25 de março de 1994.

As finalidades do CNCGMPEU são contribuir para a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Ministério Público; incentivar a integração das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, respeitadas as peculiaridades locais; traçar políticas e planos de atuação uniforme ou integrada, mediante a análise de dados estatísticos e sociais levantados nos diversos pontos do país; promover o intercâmbio entre os métodos de correições, inspeções e levantamentos estatísticos das atividades das Promotorias e Procuradorias de Justiça, dentre outras.

Em 2018, os Corregedores-Gerais se reuniram quatro vezes, oportunidades nas quais se pode discutir os temas comuns afetos às Corregedorias e outros ligados à atuação do Ministério Público brasileiro.

Na 111ª reunião do CNCGMPEU, que ocorreu em Maceió, no mês de março, os trabalhos foram presididos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, Dr. Lean Araújo, que tomou posse no cargo de Presidente do CNCGMPEU. Na oportunidade, também foi dada posse aos demais integrantes da diretoria do CNCGMPEU, composta pelo 1º Vice-presidente, Dr. Anísio Marinho Neto, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte; 2º vice-presidente, Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula, da Corregedoria-Geral do Ministério Público de São Paulo; 1º secretário, Dr. João Rodrigues Filho, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins; 2º secretário, Dr. Giovanni Rettacaso, da Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar; diretor de finanças, Dr. Flávio Cezar Fachone, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Mato Grosso; e diretor de comunicação, Dr. Ivan Saraiva Melgaré, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Durante a solenidade de posse, foi realizada a entrega da Carta de Maceió, que é uma recomendação emitida pelo CNCGMPEU para que todos os Ministérios Públicos adotem critérios semelhantes com relação ao acompanhamento de promotores em estágio probatório. Representando a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, participaram do evento o Corregedor-Geral, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, e o Promotor Assessor Dr. Augusto César Leite de Resende.

A 112ª reunião do CNCGMPEU ocorreu em Aracaju, nos dias 24 e 25 de maio de 2018, cujo detalhamento será abordado no tópico seguinte.

A reunião posterior, realizada em Gramado/RS, no mês de agosto, contou com a presença do Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, e do Promotor Assessor Dr. Augusto César Leite de Resende. O encontro foi realizado durante o XIV Congresso Estadual do MP do Rio Grande do Sul, cujo tema central foi "O Ministério Público e o futuro". A pauta da 113ª reunião dos Corregedores debateu temas como "Entrevista Orientadora como Instrumento de Pacificação Institucional", "A dimensão da atuação do Ministério Público de 2º grau nas audiências de conciliação nas relações jurídicas submetidas à apreciação dos órgãos colegiados dos Tribunais", "A dimensão da interlocução do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União com o Conselho Nacional do Ministério Público na perspectiva das Corregedorias Locais" e discutiu, ainda, sobre o controle da prescrição dos processos disciplinares instaurados pelas Corregedorias-Gerais mediante análise do sistema de informações de natureza disciplinar, bem como sobre o acompanhamento das Resoluções do CNMP por parte da Corregedoria Nacional e as Recomendações de Maceió (estágio probatório) e de Aracaju (mapeamento de boas práticas).

A última reunião do ano de 2018, realizada em novembro na cidade de Manaus, marcou o encerramento da atual gestão do órgão, tendo como pauta a eleição da chapa que exercerá o mandato em 2019, a atuação do Ministério Público de 2º grau nas relações jurídicas como órgão interveniente, a prescrição de procedimentos na origem, dentre outros temas. O evento contou com a presença do Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Orlando Rochadel; o Presidente do CNCGMPEU, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo; a Procuradora-Geral de Justiça do Amazonas, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque; a Corregedora-Geral do MP/AM, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, Dr. Lauro Tavares da Silva, além dos demais representantes de Corregedorias dos diversos ramos do Ministério Público. Representando a Corregedoria-Geral do MP/

SE, participou do evento o Corregedor-Geral Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado. Na 114ª reunião, a composição da nova diretoria eleita, para o ano de 2019, foi o Corregedor-Geral do MP/PR Moacir Gonçalves Nogueira Neto – Presidente, o Corregedor-Geral do MP/MS Marcos Antônio Martins Sottoriva – 1º Vice-Presidente, o Corregedor-Geral do MP/MA Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – 2º Vice-Presidente, a Corregedora-Geral do MP/AP Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá – 1ª Secretária, a Corregedora-Geral do MP/RJ Luciana Sapha Silveira – 2ª Secretária, o Corregedor-Geral do MP/MG Paulo Roberto Moreira Cançado – Diretor de Finanças e o Corregedor-Geral do MP/RS Ivan Saraiva Melgaré – Diretor de Comunicação.



114ª reunião ordinária do CNCGMP – Manaus – Novembro/2018

II.6.1 – 112ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

Nos dias 24 e 25 de maio de 2018, Aracaju/SE sediou a 112ª Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no Auditório Oviêdo Teixeira, no hotel Real Classic. O encontro foi promovido pelo Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU) e contou com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe e da Associação Sergipana do Ministério Público (ASMP).

O evento teve a presença do Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Orlando Rochadel; do Presidente do Conselho dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo; do Procurador-Geral de Justiça de Sergipe, Dr. José Rony Silva Almeida; do Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público, Dr. Jarbas Adelino S. Júnior; do Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, além de 47 representantes de Corregedorias dos diversos ramos do Ministério Público.

Na oportunidade, houve a apresentação de quatro painéis, sendo três deles no primeiro dia

do evento: “Saúde Mental dos Membros do Ministério Público: O Papel das Corregedorias-Gerais”, ministrado pelo Corregedor do MP/DFT, Gladaniel Palmeira de Carvalho, pela Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do MP/DFT, Alessandra Campos Morato, e pelo Corregedor do MP/MA, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; “O Controle das Designações Eleitorais pelas Corregedorias-Gerais do Ministério Público”, apresentado pelo Corregedor-Geral do MP/RJ, Pedro Elias Erthal Sanglard; e, ainda, o painel com o tema “Critérios Objetivos e Subjetivos na Aferição do Merecimento”, ministrado pelo Corregedor-Geral do MP/MT, Flávio Cezar Fachone.

O Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU), conforme deliberação realizada na 112ª Reunião Ordinária do dia 24 de maio de 2018, em Aracaju/SE, emitiu Nota Técnica contra Anteprojeto de Lei Complementar de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, que visava alterar a Lei Orgânica do Ministério Público pernambucano, para permitir a elegibilidade de Promotores de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público e estabelecer a eleição do Corregedor-Geral local pelos membros do Conselho Superior.

Os Corregedores-Gerais destacaram a inconstitucionalidade das propostas apresentadas, porque contrárias ao disposto no art. 24, §§ 1º e 2º e no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “d”, ambos da Carta Constitucional, na medida em que tais temas foram suficientemente regulamentados na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93).

De acordo com a Nota Técnica, a Constituição Federal de 1988 conferiu competência legislativa concorrente à União e aos Estados para disciplinar a organização do Ministério Público dos Estados, estabelecendo, inclusive, ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre normas gerais para a organização do Parquet estadual, segundo dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Carta da República.

Nesse caso, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, ou seja, fixar a regulação normativa geral sobre a organização do Ministério Público estadual, reservando-se aos Estados-Membros espaço legislativo apenas para suplementar ou complementar a legislação federal.

Por essa razão, diz a Nota Técnica, a legislação estadual buscará preencher os claros eventualmente existentes na norma geral da União, não podendo, desse modo, contrariar a legislação federal de caráter geral.

Diante desse cenário jurídico-constitucional, a legislação federal já trata suficientemente do tema, na medida em que o art. 12, inciso V, da Lei N. 8.625/93, que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, aduz textualmente que “o Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: [...] eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público”. Por sua vez, o art. 14, inciso II, do retromencionado diploma normativo afirma cristalina e claramente que são elegíveis ao Conselho Superior do Ministério Público somente Procuradores de Justiça.

No dia 25 de maio, a Comissão do Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CPE-CNMP), presidida pelo conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, apresentou e aplicou questionário sobre as “Prioridades do Ministério Público na Elaboração do Plano Estratégico Nacional – PEN 2020 a 2029”. Ao final de cada painel, os Corregedores-Gerais compartilharam experiências e discutiram

propostas para a melhoria da atuação dos membros do MP.

Durante o evento, a Procuradora de Justiça do MP/AC, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, o Procurador de Justiça do MP/BA, Marco Antônio Chaves da Silva, e o Procurador de Justiça do MP/PR, Arion Rolim Pereira, foram homenageados pelo CNCGMPEU em reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol do engrandecimento da instituição. Os membros receberam um colar, uma placa e um certificado das mãos de colegas e do presidente do Conselho, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, Corregedor-Geral do MP/SE, na oportunidade, destacou a importância da reunião: "O objetivo do encontro foi discutir temas de interesse institucional, especificamente voltados para a atuação das Corregedorias-Gerais dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro. As reuniões buscam otimizar a atuação das corregedorias nas suas atribuições de orientação e fiscalização dos membros do MP no exercício das atividades judiciais e extrajudiciais. Cada unidade ministerial tem as suas atividades e compromissos, mas o que se busca é atingir o objetivo institucional do MP como um todo".



112ª Reunião ordinária do CNCGMMP – Aracaju – Maio/2018

II.7 – REUNIÕES ORDINÁRIAS DE TRABALHO (TEMAS DIVERSOS)

No decorrer do ano de 2018, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe realizou diversas reuniões de trabalho, objetivando facilitar o desenvolvimento das atividades dos membros do MP/SE.

Em 19 de fevereiro de 2018, por exemplo, foi realizada reunião com os Procuradores Criminais Dr. Rodomarques Nascimento, Dr. Celso Luis Dória Leó, Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg, que teve como objeto a Investigação Policial X PIC em procedimentos investigativos do DEOTAP, cujo investigado possua foro por prerrogativa de função.

Em 21 de fevereiro de 2018, foi realizada reunião de grupos de trabalho da Comissão instituída pela Portaria nº 1.175/2016, de 01 de junho de 2016, para elaboração de anteprojeto de Lei para atualização e consolidação da Lei Complementar nº 02/1990. A Comissão é composta pelos Procuradores de Justiça Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, Doutor Celso Luís Dória Leó, Doutor Eduardo Barreto D'Ávila Fontes, Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg e a Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.

Em 06 de março, ocorreu reunião do Planejamento Estratégico para analisar nova proposta do modelo de governança do MP/SE.

No dia 21 de março de 2018, foram realizadas duas reuniões de trabalho na Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na reunião do Comitê Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do Ministério Público de Sergipe, presidido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, foram abordados assuntos relativos à atualização das Tabelas Taxonômicas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que serão implementadas nos sistemas do MP/SE, contando com a participação do Procurador de Justiça Dr. Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, dos Promotores Assessores da Corregedoria e Coordenadoria, Dr. Augusto Resende e Dr. Etélio de Carvalho, além de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Corregedoria-Geral.

No mesmo dia, a Corregedoria-Geral do MP/SE realizou reunião preparatória para iniciar os trabalhos de organização da 112ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Participaram da reunião os Promotores de Justiça Dr. Augusto César Leite de Resende, Assessor da Corregedoria-Geral, Dr. Luiz Alberto Moura Araújo, Diretor do Gabinete de Segurança Institucional, Dr. Newton Silveira Dias Junior, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, além de servidores da Corregedoria e Diretorias de Apoio Administrativo, de Tecnologia da Informação e de Comunicação, Cerimonial e Eventos.

Em 15 de junho de 2018, foi realizada mais uma reunião do Grupo Gestor da Taxonomia do Ministério Público de Sergipe no gabinete da Corregedoria-Geral. O Corregedor-Geral do MP/SE, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, iniciou as discussões previstas na pauta, sobre temas relativos à atualização das tabelas unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público nos sistemas do MP, interoperabilidade de sistemas entre Ministério Público e Tribunal de Justiça e prazo para implantação

do novo sistema. O Procurador de Justiça Dr. Eduardo Barreto d'Ávila Fontes reportou que as tratativas com o Tribunal de Justiça estão avançadas e a previsão de se iniciar testes do novo sistema é no final do segundo semestre de 2018. Também participaram da reunião o Secretário-Geral, Dr. Manoel Cabral Machado Neto, os Promotores Assessores da Corregedoria e Coordenadoria, Dr. Augusto César Leite de Resende e Dr. Etélio de Carvalho Prado Junior, além de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Corregedoria-Geral.

No dia 04 de agosto de 2018, foi realizada reunião com os Procuradores de Justiça Criminais para discutir sobre a constitucionalidade ou não da Lei nº 13.654/18, que alterou os artigos 155 e 157 do Código Penal, especialmente sobre as modificações no crime de roubo praticado com arma branca. Durante as discussões, foi verificado que a matéria ainda é controversa, decidindo os presentes que não se revelava prudente, ainda, a edição de nota técnica ou ato normativo, disciplinando o tema. Vencida a Procuradora de Justiça Dra. Maria Conceição Figueiredo Rollemberg que entendia pela inconstitucionalidade da lei e pela edição de ato normativo. Também participaram da reunião os Procuradores de Justiça Dr. Rodomarques Nascimento, Dr. Celso Luis Dória Leó e os Promotores Dr. Augusto César Leite de Resende, Dr. Etélio de Carvalho Prado Junior e Dr. Adson Alberto Cardoso de Carvalho.

Mais uma reunião de trabalho do Grupo Gestor da Taxonomia do Ministério Público de Sergipe foi realizada no gabinete da Corregedoria-Geral, no dia 22 de agosto de 2018. Na oportunidade, discutiu-se a necessidade de criação de três movimentos taxonômicos a serem utilizados no sistema Arquimedes e no sistema que o substituir no controle da atividade ministerial de primeiro grau, diante da ausência de registro das sentenças extintivas por cumprimento da suspensão condicional do processo e por cumprimento da transação penal. Ficou definido pelo Grupo Gestor a criação de movimentos para ambas as hipóteses, além do movimento "Extintiva residual", todos tendo como item-pai o movimento de código "920141 – Extintiva por outras causas", destinado ao registro da ciência de sentenças dessa natureza. Participaram da reunião o Corregedor-Geral, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, a Secretária-Geral, Dra. Carla Rocha Barreto Hora de Lima, o Promotor Assessor da Corregedoria, Dr. Augusto César Leite de Resende, além de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Corregedoria-Geral.

A última reunião do ano do Grupo Gestor da Taxonomia do MP/SE ocorreu no dia 05 de dezembro, quando foram verificadas situações e utilização da taxonomia do âmbito do MP/SE. Participaram da reunião o Corregedor-Geral, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, a Secretária-Geral, Dra. Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, o Promotor Assessor da Corregedoria, Dr. Augusto César Leite de Resende, o Promotor Chefe de Gabinete da PGJ Dr. Arnaldo Figueiredo Sobral, além de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Corregedoria-Geral.

II.8 – ACOMPANHAMENTO E INTERMEDIACÃO NO PREENCHIMENTO DOS SISTEMAS DO CNMP

O Conselho Nacional do Ministério Público determinou que as Corregedorias-Gerais de cada MP intermediassem a obtenção de dados referentes às Resoluções nº 20 (visitas às delegacias de polícia, unidades de perícia criminal, de medicina legal e repartições militares), 36 (Interceptações Telefônicas), 56 (Visitas a Unidades Prisionais), 67 (Visitas a Unidades socioeducativas), e 71 (Visitas a Unidades de Abrigamento), validando os relatórios enviados pelas Promotorias de Justiça que possuíssem atribuição para preenchê-los.

A Corregedoria-Geral do MP/SE vem monitorando e acompanhando o sistema relativo à Resolução CNMP nº 78, referente ao Cadastro Nacional de Membros, implantado em 2016, após a inserção das informações de identificação dos Membros.

A Resolução nº 154 (de 13 de dezembro de 2016) determinou que o membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos. Como ainda não foi implantado sistema próprio do CNMP para tal fim, a Corregedoria-Geral do MP/SE, em reunião realizada com a Diretora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e com Promotores de Justiça com atribuições na defesa dos direitos dos idosos, orientou que as visitas às instituições de longa permanência de idosos – ILPIs fossem realizadas com emissão de relatório circunstanciado do que encontrado e remessa à Corregedoria, nos termos da Resolução 154.

Destaque-se que a Portaria PGJ 1.812/2017 instituiu Comissão Técnica para realizar visitas às ILPIs, auxiliando os Promotores de Justiça quando das inspeções.

A correta informação dos dados obtidos pelas Promotorias de Justiça fornece ao Conselho Nacional do Ministério Público subsídios para a adoção de políticas e/ou medidas referentes aos diversos objetos de cada Resolução, respeitando as diferentes realidades encontradas em cada Estado.

II.9 – DESIGNAÇÃO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

A Resolução nº 014/2014 – CPJ normatizou uma atividade que já vinha sendo exercida pela Corregedoria-Geral, desde 2011, no que se refere à designação de Procuradores de Justiça para as sessões do Tribunal de Justiça de Sergipe.

A Resolução dispôs que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês, divulgará, no site do Ministério Público e na página da Corregedoria, a escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, com os seus respectivos substitutos.

Nesse sentido, mensalmente, a Corregedoria-Geral elaborou e publicou a escala de designação

dos Procuradores de Justiça para comparecimento nas sessões dos Órgãos do TJ/SE, buscando dividir de forma equânime e respeitando as atribuições de cada Procuradoria, a pauta de sessões estabelecida pelo Tribunal de Justiça.

Com a elaboração da escala, já contemplando 1º e 2º substitutos, o Procurador de Justiça comparece à sessão já conhecendo previamente o conteúdo dos processos a serem julgados, otimizando sua participação.

II.10 – PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DE MEMBROS DO MP/SE

Em todos os processos de Remoção, Promoção ou Titularização de Promotores de Justiça, a Corregedoria-Geral é instada a elaborar relatórios a respeito da atuação judicial e extrajudicial dos membros que se inscrevam no respectivo pleito, apresentado ao Conselho Superior para apreciação dos Conselheiros.

Compilando dados disponibilizados pela Diretoria de Recursos Humanos, e obtidos junto aos sistemas de controle de atuação judicial e extrajudicial, os relatórios da Corregedoria-Geral são fundamentais para instrução dos processos de movimentação na carreira do MP. Os autos dos processos, acompanhados de citados relatórios, são remetidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em observância às disposições da Resolução nº 04/2011 – CSMP.

No ano de 2018, a Corregedoria-Geral elaborou 05 relatórios de remoção e promoção, 03 de titularização e 01 de permuta.

	Antiguidade	Merecimento
Remoção/Promoção	03	02
Titularização		03
Permuta		01

II.11 – ACOMPANHAMENTO DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO PELOS MEMBROS DO MP/SE

A Resolução nº 73/2011-CNMP regulamentou o acúmulo das atividades ministeriais com a de Magistério, em instituições públicas ou privadas.

Em 22 de setembro de 2015, a Resolução CNMP nº 133 extinguiu o limite outrora imposto de 20 horas-aulas semanais, permanecendo a disposição sobre a compatibilidade de horários entre o exercício da função ministerial e a do Magistério. Dessa forma, haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário.

Conforme disposição contida no Regimento Interno da Corregedoria, é obrigação do Promotor de Justiça informar ao órgão correcional sobre o exercício do Magistério.

Em 2018, os membros do Ministério Público sergipano informaram sobre suas atividades de Magistério.

1º semestre/2018

Nome do Membro		Carga horária semanal	Instituição de Ensino / Município
1.	Dr. Alex Maia Esmeraldo de Oliveira	Total = 10 horas	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo / Aracaju
2.	Dr. Augusto César Leite de Resende	Total = 06 horas	FANESE- Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe / Aracaju
3.	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Total = 10 horas	UFS – licença sem vencimento Universidade Tiradentes - Aracaju
4.	Dr. Eduardo Lima de Matos	Total = 12 horas	Universidade Federal de Sergipe/São Cristóvão – Grande Aracaju
5.	Dr. Edyleno Ítalo Santos Sodré	Total = 08 horas	FANESE- Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe / Aracaju
6.	Dr. Henrique Ribeiro Cardoso	Total = 20 horas	Universidade Federal de Sergipe/São Cristóvão – Grande Aracaju Universidade Tiradentes - Aracaju
7.	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Total = 03 horas	Universidade Tiradentes / Aracaju
8.	Dr. Luis Cláudio Almeida Santos	Total = 04 horas	Aliança Francesa/Aracaju
9.	Dr. Paulo José Francisco Alves Filho	Total = 07 horas	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo / Aracaju
10.	Dr. Sandro Luiz da Costa	Total = 06 horas	FANESE- Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe / Aracaju

2º semestre/2018

Nome do Membro		Carga horária semanal	Instituição de Ensino / Município
1.	Dr. Augusto César Leite de Resende	Total = 10 horas	Universidade Tiradentes / Aracaju e Estância
2.	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Total = 03 horas	UFS – licença sem vencimento Universidade Tiradentes - Aracaju
3.	Dr. Eduardo Lima de Matos	Total = 12 horas	Universidade Federal de Sergipe/São Cristóvão – Grande Aracaju
4.	Dr. Henrique Ribeiro Cardoso	Total = 20 horas	Universidade Federal de Sergipe/São Cristóvão – Grande Aracaju Universidade Tiradentes - Aracaju
5.	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Total = 03 horas	Universidade Tiradentes / Aracaju
6.	Dr. Luis Cláudio Almeida Santos	Total = 04 horas	Aliança Francesa/Aracaju
7.	Dr. Paulo José Francisco Alves Filho	Total = 07 horas	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo / Aracaju
8.	Dr. Sandro Luiz da Costa	Total = 09 horas	FANESE- Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe / Aracaju

II.12 – GRUPO GESTOR DAS TABELAS UNIFICADAS

As Tabelas Unificadas foram criadas pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, visando à padronização e uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos. Elas foram desenvolvidas pelos Conselhos Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG e dos Corregedores-Gerais do Ministério Público - CNCGMP, em comissão mista com a participação de membros do Ministério Público de todo o país.

Segundo o CNMP, as tabelas foram concebidas em um modelo voltado para a integração com o Poder Judiciário, possibilitando a unificação e a construção das Tabelas Nacionais do Sistema de Justiça, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A adoção das Tabelas Unificadas objetiva:

a) Facilitar o fluxo de informações entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, utilizando as mesmas nomenclaturas e estrutura de tabelas taxonômicas e, com isso, evitar retrabalhos, como recadastramentos de informações sobre processos judiciais, e reduzir custos;

b) Permitir a coleta de dados uniformes, em nível nacional, das diversas formas de atuação de todo o Ministério Público;

c) Gerar dados estatísticos confiáveis, necessários à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público;

d) Subsidiar a implementação de projetos voltados à resolução dos problemas e questões sociais de alta relevância;

e) Racionalizar e uniformizar o fluxo dos procedimentos extrajudiciais, facilitando e agilizando a movimentação dos feitos;

f) Melhorar o controle da movimentação processual e do tempo de duração dos procedimentos, permitindo a identificação dos principais obstáculos à sua rápida conclusão, bem como a adoção de medidas que busquem a celeridade processual;

g) Facilitar, com a padronização, o acesso e uso das informações relativas à atuação dos membros do Ministério Público em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, por usuários internos e externos;

h) Identificar os principais temas submetidos à investigação e atuação do Ministério Público, permitindo a adoção de medidas que previnam novos conflitos e novas demandas judiciais.

Através da Portaria nº 136/2017, o Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, foi designado para presidir o Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do MP/SE.

No que concerne à taxonomia utilizada na atividade-fim, as tabelas dos Sistemas Arquimedes e do PROEJ foram atualizadas.

Ao longo do ano, foram realizados cursos, oferecidos a membros e servidores, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral, sobre a utilização das Tabelas Unificadas.

II.13 – ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO CNMP-Ind

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe manteve, ao longo do ano de 2018, a inserção de dados no sistema CNMP-Ind, referentes aos relatórios da Resolução nº 74-CNMP, que resulta na compilação anual “Ministério Público – Um Retrato”.

O CNMP-Ind, sistema do Conselho Nacional do Ministério Público destinado a receber dados de todas as unidades ministeriais do país, passa a retratar de forma mais fiel as atividades do MP/SE, que até 2013, valeu-se apenas de dados obtidos junto ao TJ/SE para informar sua produtividade. No ano de 2018, os dados foram obtidos pelos sistemas Arquimedes e PROEJ.

II.14 – CONTROLE DOS MEMBROS QUE RESIDEM FORA DA COMARCA

O art. 6º da Resolução nº 26 do CNMP regulamenta que os Promotores de Justiça que possuem autorização para residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, devem encaminhar à Corregedoria-Geral relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, assim, acompanha as atividades dos 11 (onze) Promotores de Justiça que possuem autorização para residir fora da Comarca, através de relatório de atividades, encaminhado mensalmente pelos membros.

	Nome do Membro	Unidade
1.	Dra. Ana Leila Costa Garcez	Promotoria de Justiça de Frei Paulo
2.	Dr. Adson Alberto Cardoso de Carvalho	Promotoria de Justiça de Boquim
3.	Dra. Aldeleine Melhor Barbosa	Promotoria de Justiça de Carmópolis
4.	Dra. Carla Rocha Barreto Barboza	2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância
5.	Dra. Cláudia do Amaral Calmon	Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana
6.	Dra. Cláudia Virgínia Oliver de Sá	Promotoria de Justiça de Capela
7.	Dr. Daniel Carneiro Duarte	Promotoria de Justiça de Indiaroba
8.	Dr. Iúri Marcel Menezes Borges	1ª Promotoria de Justiça de Neópolis
9.	Dra. Luciana Duarte Sobral	Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas
10.	Dra. Maria Rita Machado Figueiredo	Promotoria de Justiça de Carira
11.	Dra. Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva	Promotoria de Justiça de Campo do Brito

II.15 – PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Dentre as atribuições da Corregedoria-Geral está a que possibilita editar atos normativos para os órgãos de execução.

Dessa forma, visando regulamentar a fiscalização das atividades funcionais dos Membros, a Corregedoria-Geral editou em 2018 um Ato Normativo (em anexo), disciplinando a expedição de certidão de situação de regularidade de membro do Ministério Público (Ato normativo nº 001/2018).

Em julho de 2018, foi expedida a Recomendação CGMP nº 001/2018 (em anexo), que recomendou a intervenção do Ministério Público nos processos de natureza cível, na qualidade de custos iuris, quando houver expressa determinação em lei, independente da presença ou não de interesse público ou social, inclusive nos processos de habilitação em casamento.

Em setembro de 2018, a Corregedoria-Geral do Ministério Público editou o Ato normativo nº

002/2018 (em anexo), dispendo sobre o exercício da atividade de magistério pelos membros do MP/SE, atualizado em consonância com o disposto na Resolução CNMP N.º 73/2011.

Em novembro de 2018, foi expedida a Recomendação CGMP nº 002/2018 (em anexo), na qual se recomendou que os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público de Sergipe não exercessem atividades de execução.

Com os Atos Normativos, a Corregedoria-Geral informa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional, a metodologia e critérios para realização de atividades e obrigações dos Promotores de Justiça, dando apoio e segurança aos Membros quanto a suas atribuições.

II.16 – DEMANDAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

No curso de 2018, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe apresentou demandas que foram atendidas pela Administração Superior.

O Colégio de Procuradores de Justiça editou a Resolução nº 001/2018, em fevereiro de 2018, oriunda de uma proposta apresentada pela Corregedoria-Geral (Expediente GED nº 20.27.0249.0000135/2017-45) de alteração das atribuições da 3ª Promotoria de Execuções Criminais, acrescentando a Cadeia Pública de Estância - Tabelião Filadelfo Luiz da Costa.

A Resolução nº 002/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça também foi editada a partir de uma proposta apresentada pela Corregedoria-Geral (Expediente GED nº 20.27.0249.0000148/2017-82) de alteração da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, com o objetivo de compatibilizá-la com a Portaria CNMP - CN N.º 0291, de 27 de novembro de 2017, que estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar com eficiência os procedimentos administrativos de natureza cível. Nesse sentido, a Resolução nº 002/2018 - CPJ – inseriu o artigo 32-A à Resolução 008/2015, prevendo o prazo máximo de 90 dias para tramitação de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Após a realização da Correição Ordinária na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, em março de 2018, diante da constatação da existência de 04 (quatro) Promotores de Justiça designados (Dra. Adriana Ribeiro Oliveira, Dr. Eduardo Lima de Matos, Dra. Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes e Dra. Maria Helena Moreira Sanches Lisboa), além da titular Dra. Ana Paula Machado Costa Meneses, na unidade ministerial, o Corregedor-Geral apresentou ao Procurador-Geral de Justiça, em 27 março de 2018 (Número de expediente 20.27.0249.0000242/2018-63), proposta de criação de novos cargos de Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atribuições nas áreas do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, da Relevância Pública e do Terceiro Setor, sugerindo a elaboração de estudos, com vistas à verificação da possibilidade de criação de tais cargos.

Em 18 de abril de 2018, atendendo à sugestão da Corregedoria-Geral, o Procurador-Geral de Justiça, através da Portaria 830/2018, instituiu Comissão com o intuito de elaborar estudos para avaliar as atribuições, designações e dimensionamento de todas as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

No dia 19 de julho de 2018, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou as Resoluções nºs 007/2018 e 008/2018, propostas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. A Resolução nº 007/2018 disciplina a substituição automática de Membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias de Justiça. De acordo com citada Resolução, os Membros do Ministério Público, em exercício nas Procuradorias de Justiça, são automaticamente substituídos conforme a ordem fixada na Tabela constante do Anexo Único da Resolução.

A Resolução nº 008/2018 altera o art. 1º, incisos I e VII, da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, redimensionando as atribuições das 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. Assim, as citadas unidades ministeriais passaram a exercer as mesmas atribuições, quais sejam, a defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e a defesa da ordem tributária. Ficando, dessa forma, os procedimentos extrajudiciais com numeração ímpar a cargo da 1ª Promotoria e os procedimentos extrajudiciais com numeração par sob a incumbência da 7ª Promotoria.

II.17 – PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

O Colégio de Procuradores de Justiça é órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior, integrado pelos Procuradores de Justiça e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça. O Colegiado opina sobre matéria de estrito interesse institucional.

As reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça ocorrem uma vez por semana, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros. No ano de 2018, o Corregedor-Geral do MP/SE titular participou de 31 sessões do Colégio de Procuradores.

II.18 – ATUAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MP/SE NO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Superior do Ministério Público é órgão deliberativo incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como velar pelos seus princípios institucionais. O Corregedor-Geral integra o Conselho Superior do Ministério Público como membro nato.

II.18.1 – DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As reuniões ordinárias do Conselho Superior ocorrem uma vez por mês, em dia previamente estabelecido. As reuniões extraordinárias podem ocorrer por convocação do seu Presidente, ou por proposta de, pelo menos, 02 de seus membros.

No ano de 2018, o Corregedor-Geral do MP/SE titular participou de 11 sessões (6 reuniões ordinárias e 5 reuniões extraordinárias) do Conselho Superior.

II.18.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe possui como atribuições, dentre outras, deliberar sobre: instauração de sindicância ou de processo administrativo; reclamações relativas ao quadro de antiguidade do Ministério Público; a fixação de critérios para provimento de cargos quando vagarem simultaneamente, e devam ser preenchidos por critérios diferentes; a promoção de arquivamento de autos de inquérito civil ou peças de informação, na forma da lei; afastamento de membro do Ministério Público para o exercício de outro cargo ou função, na exclusiva hipótese do art. 185, da LC 02/1990.

Em 2018, o Corregedor-Geral do Ministério Público se manifestou em 257 procedimentos, na seguinte proporção:

- Homologação de Arquivamento:
- Não homologação de Arquivamento:
- Conversão de julgamento em diligências:

Procedimentos distribuídos ao Corregedor-Geral do Ministério Público - 2018

Janeiro	37
Fevereiro	23
Março	31
Abril	45
Maiο	36
Junho	18
Julho	27
Agosto	39
Setembro	46
Outubro	37
Novembro	40
Dezembro	06

III - CONCLUSÃO

Após dois anos desde o momento em que fomos honrados com a escolha, em processo eleitoral legitimado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, para o exercício do relevante mandato de Corregedor-Geral, titular do órgão que compõe a estrutura da Administração Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral, vimos, concluindo o encargo, trazer uma palavra derradeira, concluindo o Relatório Anual.

Em que pese a nobreza das atribuições confiadas ao titular do cargo, árdua é a missão de quem assume a responsabilidade para o exercício da fiscalização das atividades funcionais da conduta dos seus pares, todos, colegas membros do Ministério Público do Estado.

Sem abdicar do encargo de, nos limites da legislação de regência, exercer parcela substancial do poder disciplinar à Corregedoria por lei determinado, primamos, no biênio 2016/2108, pela opção de, num primeiro momento, em observância aos ditames do art. 19 da Lei Complementar nº 02/90, orientar a conduta funcional de cada membro, quando possível o ajuste e a correção pedagógica de rumos, prevenindo a instauração de procedimentos correccionais específicos.

Para tanto, valemo-nos de recomendações genéricas e orientações específicas nos autos dos procedimentos correccionais.

No ano de 2018 realizamos, obedecendo ao percentual mínimo de abrangência trienal, determinado em resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, 53 (cinquenta e três) visitas correccionais em Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado, bem como em órgãos auxiliares, entre CAOPs, Escola Superior do Ministério Público e, pela vez primeira, na Ouvidoria do Ministério Público. No ano anterior, isto é em 2017, atingimos 59 (cinquenta e nove) unidades.

Além das obrigatórias visitas de correição ordinária, a Corregedoria-Geral acompanhou, rigorosamente, as visitas regulares dos membros do Ministério Público com atribuições específicas, em Instituições de Longa Permanência de Idosos; Unidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco; Delegacias de Políticas, Presídios; Instituto Médico Legal e Unidades de Perícias Técnicas, além das visitas em Unidades de Aplicação de Medidas Socioeducativas.

No período, de igual forma, a Corregedoria-Geral acompanhou, como identificado também em pontos específicos do presente Relatório Anual, mediante o recebimento de relatórios mensais individuais, os membros do Ministério Público autorizados pelo Procurador-Geral a fixar residência fora do local da Promotoria de Justiça, bem como os que exerciam a docência.

Outras atividades ordinárias foram levadas a efeito, especialmente a fiscalização disciplinar realizada ex officio, mediante representação de cidadãos, ou até mesmo em face de encaminhamentos da Ouvidoria, desde que com questionamentos sobre a atuação funcional ou a conduta dos membros.

Não se pode olvidar a contribuição para o aperfeiçoamento da atividade-fim, com a apresentação de propostas de normatização, para a instituição ou modificação de atos normativos (Resoluções), pelo Colégio de Procuradores de Justiça ou mesmo pelo Conselho Superior do Ministério Público. Assim

procedemos sempre visando o interesse público como norte a ser perseguido e fim a ser alcançado.

Recordamo-nos, neste momento, do pensador grego Antístenes de Atenas, para com ele, da “memória do coração”, apresentar aos membros e servidores identificados juridicamente como subordinados, mas de fato, individual, coletiva e incondicionalmente, verdadeiros companheiros de jornada, num espírito de fraternal comunidade, a minha particular e especial gratidão.

Todo – todo mesmo – o trabalho pela unidade ministerial desenvolvido, nem sempre voando em céu de brigadeiro ou navegando em águas tranquilas, considerando as naturais dificuldades de quem exerce a espinhosa atividade de controle, não poderia ter chegado a bom termo e em porto seguro se não contássemos com a abnegada, destemida, responsável, compromissada atuação da valorosa equipe de membros e servidores, braços fortes da Corregedoria-Geral. Referimo-nos aos eminentes Promotores de Justiça Augusto César Leite de Carvalho, Promotor de Justiça-Assessor titular e José Elias Pinho de Oliveira, Promotor de Justiça substituto, em períodos específicos e aos servidores Ana Paula Pereira Lima, Carlos Henrique de Melo Conceição, Felipe Barros Cavalcanti, Greyce Mendonça Belém, Petrucio Lopes Casado Filho, Ricelli Vieira de Oliveira, bem como os estagiários de Direito e de nível médio, respectivamente, Alana Dias Rosendo, Marias Dias Dantas e Phillippe Bihel Nascimento Silva.

A todos, meu muito obrigado pelo inestimável apoio e dedicada atuação.

Aos eminentes Procuradores de Justiça Luiz Valter Ribeiro Rosário (substituto eleito) e Moacyr Soares da Motta (decano), também a minha gratidão pelos períodos de substituição em razão de afastamentos necessários da titularidade. Muito obrigado pelo apoio.

Uma palavra derradeira ao Colégio de Procuradores de Justiça pela confiança: aos meus pares, nobres colegas, que o Eterno Pai nos conceda a necessária perseverança, para promovendo a Justiça, pois é o nosso mister, com São Paulo, não vacilar em sempre combater o bom combate.

A todos do MPSE, membros e servidores (do quadro e contratados), o meu abraço fraterno.

Aracaju, 13 de dezembro de 2018

Carlos Augusto Alcântara Machado
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe
(Biênio 2016-2018)

ANEXOS

ANEXO 01 – NORMAS EDITADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MP/SE EM 2018

I - Ato nº 001/2018 – CGMP

II - Ato nº 002/2018 – CGMP

III - Recomendação nº 001/2018 – CGMP

IV – Recomendação nº 002/2018 - CGMP

ANEXO 02 – PROPOSTAS APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MP/SE EM 2018

I – Proposta de alteração da Resolução CPJ nº 007/2011 (Resolução CPJ nº 001/2018)

II – Proposta de alteração da Resolução CPJ nº 008/2015 (Resolução CPJ nº 002/2018)

III - Proposta de edição da Resolução CPJ nº 007/2018

IV - Proposta de alteração da Resolução CPJ nº 007/2011 (Resolução CPJ nº 008/2018)

V – Proposta de criação de novas Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Portaria CPJ nº 830/2018)

ANEXO 03 – REGISTRO FOTOGRÁFICO

ANEXO 01

NORMAS EDITADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL EM 2018

ATO N° 001/2018 – CGMP, de 21 de março de 2018.

Disciplina a expedição de certidão de situação de regularidade de membro do Ministério Público, para os fins do art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Resolução CNMP N.º 160, de 14 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar N.º 002/1990 c/c o artigo 33, incisos I e II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, que estabelece competir à Corregedoria-Geral, nos limites de suas atribuições, a expedição de atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme disposto no artigo 17, caput, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) e no artigo 19 da Lei Complementar n° 02/90;

Considerando que a Resolução CNMP N.º 160/2017, que dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão ou função de confiança e a designação para auxílio e colaboração nos órgãos auxiliares, da administração e da Administração Superior do Ministério Público, estabelece em seu art. 5º, parágrafo único, inciso II, que o membro designado para o auxílio e a colaboração mencionados deverá demonstrar estar em situação regular junto à Corregedoria-Geral;

Considerando que há necessidade de estabelecer a forma de comprovação da situação de regularidade do membro junto à Corregedoria-Geral, nas hipóteses mencionadas na Resolução CNMP n° 160/2017;

Considerando o art. 32-A da Resolução 008-2015-CPJ, inserido pela Resolução n° 002/2018-CPJ, que prevê o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil serem impulsionados regularmente;

Resolve editar o seguinte ATO:

Art. 1º. Considera-se em situação regular junto à Corregedoria-Geral, para os fins da Resolução N.º 160/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o membro do Ministério Público que atender aos seguintes requisitos:

- I – não possuir processos judiciais em gabinete há mais de 30 (trinta) dias;
- II – não possuir procedimentos extrajudiciais sem movimentação há mais de 90 (noventa) dias ou fora do prazo de conclusão;

III – ter alimentado adequadamente os Sistemas Proej e Arquimedes;

IV – ter apresentado o relatório detalhado de suas atividades, em caso de membro autorizado a residir fora da comarca;

V – ter realizado as visitas obrigatórias a que se referem as Resoluções N.º 20, 36, 56, 67, 71 e 154 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. A situação de regularidade do membro da Instituição junto à Corregedoria-Geral, para os fins da Resolução CNMP nº 160/2017, será demonstrada por certidão a ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da entrada do pedido no protocolo da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único – A expedição da certidão poderá ser condicionada à apresentação de esclarecimentos e documentos pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. A certidão de que trata o artigo 2º deste Ato será expedida após consulta aos registros da Corregedoria-Geral e informará, além da existência de procedimentos em atraso e do efetivo cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, a existência de processo administrativo disciplinar em andamento e da imposição de penalidade nos últimos 05 (cinco) anos, à vista do que dispõe o art. 7º da Resolução N.º 160/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º. Se, após a emissão da certidão a que se refere o art. 2º deste Ato, sobrevier irregularidade junto à Corregedoria-Geral, tal fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral de Justiça para a adoção das providências pertinentes.

Art. 5º. Esta Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público

**ATO CGMP nº 02/2018,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, pelos artigos 8º, V e 33 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe (Resolução CPJ nº 005/2014) e,

CONSIDERANDO que o artigo 128, §5º, inciso II, letra d da Constituição Federal, veda o acúmulo do exercício das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução CNMP nº 73/2011 consagra que “ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular”;

CONSIDERANDO que “somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais e desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana”¹;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe poderá autorizar o exercício da docência por membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca ou circunscrição próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas².

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, disciplinou, por meio da Portaria PGJ nº 682/2016, a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, da Portaria PGJ nº 682/2016 permite ao Procurador-Geral de Justiça conceder autorização para residir fora da Comarca, quando distância entre o local que pretende residir e a Comarca de titularidade não for superior a 120 (cento e vinte) quilômetros;

CONSIDERANDO que “haverá compatibilidade de horário quando do exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário”³;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, insistiu, por meio da Portaria PGJ nº 244/2018, o turno corrido de trabalho no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com horário de funcionamento e atendimento ao público nas unidades do Ministério Público de Sergipe das 07 às 14 horas, de segunda à sexta-feira;

CONSIDERANDO ainda que os membros do Ministério Público, no exercício das funções institucionais, devem prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, e em local e horário

1 Art. 2º, *caput*, da Resolução N.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2 Art. 2º, § 1º, da Resolução N.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3 Art. 1º, §2º, da Resolução N.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público.

adequados, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas, por força do disposto no art. 1º, caput, da Resolução n.º 88 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, também, que o art. 1º, §6º, da Resolução n.º 88 do Conselho Nacional do Ministério Público aduz que para eficiência dos serviços da Instituição e fluidez e organização do acesso da população ao órgão ministerial, o membro do Parquet poderá designar um ou mais dias da semana para atendimento ao público, sem prejuízo do atendimento ao advogado de qualquer uma das partes ou de terceiros interessados, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui infração disciplinar o exercício de magistério em desconformidade com a Resolução n.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º – O membro do Ministério Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, semestralmente, até os dias 1º de março e 1º de setembro, o exercício do magistério, informando o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará, nos termos da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. O membro do Ministério Público que pretender exercer a atividade de magistério fora de sua comarca ou circunscrição de lotação, ou fora da região metropolitana onde desempenha suas funções ministeriais deverá requerer, semestralmente e de forma fundamentada, à Corregedoria-Geral, autorização específica para tanto.

§ 2º. A autorização a que se refere o parágrafo anterior somente será concedida quando a instituição de ensino estiver sediada em comarca situada em até 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do local de lotação.

Art. 2º. Os Procuradores e Promotores de Justiça que pretendem exercer a atividade de magistério devem programar o horário de suas aulas de modo a não conflitar com o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, fixado em Ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Fica revogado o ATO CGMP nº 01/2016, de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 4º – Este ATO entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracaju, 25 de setembro de 2018.

Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público

Recomenda a intervenção do Ministério Público nos processos de natureza cível, na qualidade de *custos iuris*, quando houver expressa determinação em lei, independente da presença ou não de interesse público ou social, inclusive nos processos de habilitação em casamento.

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e pelo art. 33 da Resolução CPJ nº 005/2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral) e,

Considerando que o Titular do Cartório do 2º Ofício de Cristinápolis solicitou ao Procurador-Geral de Justiça orientação de como deve proceder em razão de parecer lavrado por Membro do Ministério Público, que entendeu que é desnecessária a intervenção do *Parquet* nos procedimentos de habilitação de casamento;

Considerando reunião do Grupo de Estudos das Procuradorias Cíveis de Justiça do Ministério Público de Sergipe, que deliberou proposta de súmula de entendimento na qual se entende que é obrigatória a intervenção do Ministério Público nos processos de natureza cível, na qualidade de *custos iuris*, quando houver expressa determinação em lei, independente da presença ou não de interesse público ou social;

Considerando que, no que se refere à intervenção do Ministério Público como *custos iuris* no processo civil, vê-se que o Código de Processo Civil dispõe, em seu art. 176, que o *Parquet* atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis, tal como o disposto no art. 127 da Carta Magna;

Considerando, mais especificamente, que o art. 178 do Código de Processo Civil afirma que o Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal ou, ainda, nos casos em que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público revogou a Recomendação nº 16/2010 e editou a Recomendação N.º 34, de 05 de abril de 2016, cujo art. 2º dispõe que “a identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos”, o que não é o caso em processos de habilitação de casamento, haja vista que a intervenção não se dá em razão da presença de interesse público ou social no processo, mas de expressa disposição legal, que impõe a manifestação do *Parquet* nos processos de habilitação de casamento, ao passo que o referido dispositivo da recomendação retromencionada se refere, salvo melhor juízo, às hipóteses de processos que envolvam interesse público ou social (art. 178, inciso I, do Código de Processo Civil);

Considerando que o art. 1.526 do Código Civil é absolutamente claro ao estatuir que “a habilitação será

feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, **com a audiência do Ministério Público**⁴, e nesse caso, cabe ressaltar que o intérprete do direito somente pode deixar de aplicar uma lei ou dispositivo de lei nas seguintes hipóteses: a) quando se tratar de inconstitucionalidade; b) quando for o caso de aplicação dos critérios de resolução de antinomias; c) quando aplicar a interpretação conforme a Constituição; d) quando aplicar a nulidade parcial sem redução de texto; e) quando for o caso de declaração de inconstitucionalidade com redução de texto; f) quando for o caso de deixar de aplicar uma regra em face de um princípio, entendidos estes não como standards retóricos ou enunciados performativos⁵;

Considerando que o Ministério Público não exerce a jurisdição constitucional, não podendo seus membros, de ofício, afastar a incidência da lei, fazendo-se mister o acesso ao Poder Judiciário para, se for o caso, declarar a inconstitucionalidade do art. 1.526 do Código Civil, eis que dispensar a oitiva do Ministério Público, como *custos iuris*, nos procedimentos de habilitação de casamento, sem prévio controle de constitucionalidade, poderia caracterizar violação aos princípios constitucionais da democracia e da legalidade, na medida em que a legislação civil exige, reitere-se, a sua audiência;

RECOMENDA a intervenção do Ministério Público nos processos de natureza cível, na qualidade de *custos iuris*, **quando houver expressa determinação em lei**, independente da presença ou não de interesse público ou social, inclusive nos processos de habilitação em casamento.

Aracaju, 24 de julho de 2018.

Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público

4 Art. 1.526. A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, com a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso haja impugnação do oficial, do Ministério Público ou de terceiro, a habilitação será submetida ao juiz.

5 STRECK, Lênio Luís. Os limites semânticos e sua importância na e para a democracia. **Revista da AJURIS...** *Op. Cit.*, p. 185-186.

A **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que os Centros de Apoio Operacional são órgão auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, nos termos do art. 8º, inciso I, e do art. 33, caput, ambos da Lei N.º 8.625/93;

Considerando que aos Centros de Apoio Operacional compete: a) estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns; b) remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; c) estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; d) remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público, relativas às suas áreas de atribuições; e e) exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, nos termos do art. 33, incisos I a V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

Considerando que os Centros de Apoio Operacional somente podem exercer funções relacionadas a apoio logístico, gerencial e material aos órgãos de execução ;

Considerando que é expressamente vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, conforme art. 33, inciso V, da Lei N.º 8.625/93;

Considerando que são atos próprios da atividade-fim do Parquet, dentre outros: a) a instauração de inquérito, procedimento preparatório de inquérito civil, notícia de fato, procedimento administrativo e procedimento investigativo criminal; b) a expedição de notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; c) a requisição de informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; d) a promoção de inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades públicas e privadas; e) a requisição de informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie; f) a requisição à autoridade competente de instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; g) a requisição de diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, bem como o seu acompanhamento; h) a prática de atos administrativos executórios, de caráter preparatório; i) a publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; j) a expedição de sugestão ao Poder competente para a edição de normas ou a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; k) a expedição de recomendação; e l) a manifestação em qualquer fase de processos judiciais .

Considerando que, segundo Pedro Roberto Decomain, cabe ao Ministério Público, nos termos

do inciso V do art. 26 da Lei N.º 8.625/93, adotar “todas as providências preliminares que possam ser necessárias ao subsequente exercício de uma função institucional qualquer”.

Considerando que o art. 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público “trata de relacionar as principais ferramentas postas à disposição da Instituição, para o eficaz exercício de seus misteres”;

Considerando que os órgãos auxiliares do Parquet, como os Centros de Apoio Operacional, “não possuem atribuição para o exercício das funções institucionais inerentes ao Ministério Público”;

Considerando que o exercício de atos próprios da atividade-fim pelos Diretores do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público constitui, em tese, falta funcional;

Considerando, por fim, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão integrante da Administração Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe a orientação e a fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Diretores de Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Sergipe:

1 - Que se abstenham de instaurar Inquérito Civil, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Procedimento Administrativo (PA), Notícia de Fato e Procedimento Investigativo Criminal;

2 - Que se abstenham de expedir atos instrutórios, ainda que de caráter preliminar ou preparatório, tais como: requisição ou solicitação de informações, de documentos, de perícias, vistorias ou oitiva de pessoas,

3 - Que se abstenham de expedir recomendações e de realizar, desacompanhado do órgão de execução competente do Ministério Público de Sergipe, inspeções e diligências, bem como de acompanhar inspeções e diligências realizadas por órgãos, instituições ou agentes públicos federais, estaduais e municipais no exercício do seu poder de polícia, sem a presença efetiva do órgão de execução do Parquet sergipano;

Aracaju, 29 de novembro de 2018.

Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

ANEXO 02 – PROPOSTAS APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MP/SE EM 2018

RESOLUÇÃO Nº XXX/2017 – CPJ
DE XX DE XXXXXX DE 2017
(PROPOSTA DA CORREGEDORIA-GERAL)

Altera o inciso II, do § 1º, do art. 1º e revoga o § 3º, do art. 1º, ambos da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02/90;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com o acréscimo da unidade prisional de Estância, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º. §1º - /II** - Compete à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, vinculada à 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 (CERSAB 1), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 2 (CERSAB 2), à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro), ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN) e à Cadeia Pública Tabelaio Filadelfo Luiz da Costa”.

Art. 2º. Fica revogado o § 3º, do art. 1º, da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 08 de fevereiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – CPJ
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018
(ALTERADA POR PROPOSTA DA CORREGEDORIA-GERAL)**

Altera o inciso II, do § 1º, do art. 1º e revoga o § 3º, do art. 1º, ambos da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02/90; e

Considerando a Proposta de Resolução apresentada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, através do Expediente GED nº 20.27.0249.0000135/2017-45;

Considerando o relatório da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido da aprovação da presente Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com o acréscimo da unidade prisional de Estância, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

§1º...

II - Compete à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, vinculada à 7ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju (Vara de Execuções Criminais), as atribuições judiciais e extrajudiciais referente ao Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 1 (CERSAB 1), ao Centro Estadual de Reintegração Social Areia Branca 2 (CERSAB 2), à Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro), ao Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN) e à Cadeia Pública Tabelaio Filadelfo Luiz da Costa”.

Art. 2º. Fica revogado o § 3º, do art. 1º, da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 08 de fevereiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 008/2015 – CPJ (PROPOSTA DA CORREGEDORIA-GERAL)

Aracaju, 05 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. José Rony Silva Almeida
M.D. Procurador-Geral de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para **PROPOR** ao Colendo Colégio de Procuradores de Justiça a alteração da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, com o objetivo de compatibilizá-la com a Portaria CNMP - CN N.º 0291, de 27 de novembro de 2017, que estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar com eficiência os procedimentos administrativos de natureza cível. Nos seguintes termos:

“Art. 32 - A. O Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverão ser impulsionados regularmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do último ato ministerial praticado nos autos”.

Assim, **SOLICITO** a Vossa Excelência que, na forma regimental, encaminhe a presente proposta de resolução para a Comissão Permanente de Assuntos Institucionais para exame e deliberação, visando posterior discussão e decisão do Colégio de Procuradores de Justiça.

Aproveito-me do ensejo para reiterar protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – CPJ
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Inserir o art. 32-A, na Resolução nº 008/2015
– CPJ, de 28 de maio de 2015.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02/90;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica inserido o art. 32-A, na Resolução nº 008/2015 – CPJ, de 28 de maio de 2015, com as alterações da Resolução nº 024/2017 – CPJ, de 24 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 32-A.** O Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverão ser impulsionados regularmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do último ato ministerial praticado nos autos.”

Art. 2º. Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 008/2015 – CPJ, consolidada em todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
em Aracaju, 08 de fevereiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.**

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

RESOLUÇÃO Nº /2018 – CPJ DE 2018
(PROPOSTA DA CORREGEDORIA-GERAL)

Disciplina a substituição automática de Membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de adoção de critérios objetivos para a designação de Procuradorias de Justiça em caráter de substituição;

Considerando a necessidade de atender ao interesse público e, na medida do possível, propiciar as Procuradorias de Justiça maior possibilidade de planejamento no desempenho das suas atividades ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º Os Membros do Ministério Público, em exercício nas Procuradorias de Justiça, são automaticamente substituídos conforme a ordem fixada na Tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A substituição automática das Procuradorias de Justiça será realizada sem prejuízo da elaboração da escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, divulgada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês.

Art. 2º. A substituição automática ocorrerá nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos; nos casos de suspeição ou impedimento, declarados pelo Membro do Ministério Público ou contra ele reconhecidos e no caso de prévia vinculação de outro Membro de segunda instância do Ministério Público.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo nos casos de afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior e para o exercício das funções de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral pelo titular da Procuradoria de Justiça, hipóteses em que haverá convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para atuar na segunda instância;

Art. 3º A Procuradoria de Justiça deverá observar as seguintes normas:

I – a Procuradoria de Justiça ao receber a relação de processos eletrônicos que lhe foram distribuídos pelo Cartório do Ministério Público deverá consultar, antes de se dar por intimado, os autos do processo judicial a fim de verificar se é o caso de impedimento, suspeição ou de prévia vinculação de outro membro de segunda instância do Ministério Público.

II – Em caso de impedimento ou suspeição, a Procuradoria de Justiça deverá registrar a sua manifestação no processo eletrônico, devolvendo-o ao Tribunal de Justiça, oportunidade na qual deverá pugnar pela remessa dos autos para a Procuradoria de Justiça substituta, que será destacada, desde logo, nos termos do Anexo I desta Resolução.

III – Em caso de vinculação de outro membro de segunda instância, a Procuradoria de Justiça deverá registrar a sua manifestação exclusivamente no Sistema P2, encaminhando cópia do ato, ainda, ao Cartório do Ministério Público para registro e controle.

IV - Não havendo quaisquer das hipóteses elencadas neste parágrafo, o Procurador de Justiça deverá registrar a sua manifestação primeiramente no Sistema Control P2 e em seguida no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 4º Aplica-se o disposto no art. 99, inciso VII, da Lei Complementar Estadual N.º 002/1990 aos casos de substituição cumulativa no segundo grau.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em
Aracaju, de de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 007/2018 – CPJ
DE 19 DE JULHO DE 2018**

**Disciplina a substituição automática de Mem-
bros do Ministério Público em exercício nas
Procuradorias de Justiça.**

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de adoção de critérios objetivos para a designação de Procuradorias de Justiça em caráter de substituição;

Considerando a necessidade de atender ao interesse público e, na medida do possível, propiciar as Procuradorias de Justiça maior possibilidade de planejamento no desempenho das suas atividades ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º Os Membros do Ministério Público, em exercício nas Procuradorias de Justiça, são automaticamente substituídos conforme a ordem fixada na Tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A substituição automática das Procuradorias de Justiça será realizada sem prejuízo da elaboração da escala dos Procuradores de Justiça para atuação nas sessões das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal, bem como das Câmaras Cíveis Reunidas, divulgada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na última semana de cada mês.

Art. 2º. A substituição automática ocorrerá nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos; nos casos de suspeição ou impedimento, declarados pelo Membro do Ministério Público ou contra ele reconhecidos e no caso de prévia vinculação de outro Membro de segunda instância do Ministério Público.

§ 1º. Diante da recusa dos substitutos automáticos, o Procurador-Geral de Justiça poderá, mediante sugestão do Membro titular da Procuradoria de Justiça e indicação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, convocar Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça em casos de férias, licenças e afastamentos, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo nos casos de afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior e para o exercício das funções de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral pelo titular da Procuradoria de Justiça, hipóteses em que haverá convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para atuar na segunda

instância.

§ 3º. Nos casos de impedimento ou suspeição, os processos serão redistribuídos para a Procuradoria de Justiça substituta, observando-se o procedimento estabelecido no art. 3º, II.

§ 4º. Tratando-se exclusivamente de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, os processos serão distribuídos normalmente de acordo com os critérios vigentes e o Membro substituto se tornará responsável pelo órgão cujo titular esteja afastado.

Art. 3º A Procuradoria de Justiça deverá observar as seguintes normas:

I – a Procuradoria de Justiça ao receber a relação de processos eletrônicos que lhe foram distribuídos pelo Cartório do Ministério Público deverá consultar, antes de se dar por intimado, os autos do processo judicial a fim de verificar se é o caso de impedimento, suspeição ou de prévia vinculação de outro membro de segunda instância do Ministério Público.

II – Em caso de impedimento ou suspeição, a Procuradoria de Justiça deverá registrar a sua manifestação no processo eletrônico, devolvendo-o ao Tribunal de Justiça, oportunidade na qual deverá pugnar pela remessa dos autos para a Procuradoria de Justiça substituta, que será destacada, desde logo, nos termos do Anexo I desta Resolução.

III – Em caso de vinculação de outro membro de segunda instância, a Procuradoria de Justiça deverá registrar a sua manifestação exclusivamente no Sistema P2, encaminhando cópia do ato, ainda, ao Cartório do Ministério Público para registro e controle.

IV - Não havendo quaisquer das hipóteses elencadas neste parágrafo, o Procurador de Justiça deverá registrar a sua manifestação primeiramente no Sistema Control P2 e em seguida no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 4º Aplica-se o disposto no art. 99, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 002/1990 aos casos de substituição cumulativa no segundo grau.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, salvo para os casos de impedimento/suspeição, que terá vigência na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju,
19 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Em Exercício**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 007/2011 – CPJ (PROPOSTA DA CORREGEDORIA-GERAL)

Ofício S/Nº

Aracaju, 07 de junho de 2018.

À Sua Excelência, o Senhor
Dr. José Rony Silva Almeida
M.D. Procurador-Geral de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando que a Corregedoria-Geral tem evidenciado ao longo do tempo, por meio de correições presenciais e virtuais, a existência de distorção quantitativa de feitos entre as 1ª e 7ª Promotorias de Justiça do Cidadão de Aracaju, o que aponta para a necessidade de redimensionamento das suas atribuições.

Com efeito, segundo consta do Sistema PROEJ, somente tramitam, na data de hoje, na 7ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju 02 (dois) procedimentos preparatórios e 03 (três) procedimentos investigatórios criminais, enquanto que na 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju há 111 (cento e onze) procedimentos em andamento.

Por tais razões, utilizo-me do presente expediente para SOLICITAR ao Colégio de Procuradores de Justiça a modificação da Resolução N.º 007/2011 – CPJ, com o fim de se atribuir, concomitantemente, às 1ª e 7ª Promotorias de Justiça do Cidadão de Aracaju as funções de defesa do Patrimônio Público, previdência pública e ordem tributária.

Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe

**RESOLUÇÃO Nº 008/2018 – CPJ
DE 19 DE JULHO DE 2018**

Altera o art. 1º, incisos I e VII, da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de redimensionamento das atribuições das 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de modo a otimizar os serviços e de compatibilizar a estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe, visando um equilíbrio na atuação dos seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 1º, da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs 014/2013, 017/2014, 002/2016, 028/2017 e 001/2018 – CPJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º . As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária. (NR)

II – ...(...)

VII – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária. (NR) ”

Art. 2º. As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para todos os procedimentos extrajudiciais, devendo ocorrer a redistribuição dos feitos extrajudiciais entre as 1ª e a 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. Os procedimentos extrajudiciais em curso, com numeração ímpar, permanecerão na 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, devendo os procedimentos extrajudiciais, com numeração par, serem remetidos para a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 007/2011 – CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 19 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Eduardo Barreto d’Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Em Exercício

PROPOSTA DA CORREGEDORIA-GERAL

Ofício – CGMP

Aracaju, 26 de março de 2018

A Sua Excelência, o Senhor
José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Correição – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju

Excelentíssimo Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente e considerando correição realizada na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2018, sirvo-me do presente para informar e sugerir o que segue:

As atribuições da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, estão previstas no art. 1º, V, da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça:

Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:

[...]

V – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública;

Ocorre, que, na prática, as atribuições do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural são desenvolvidas por Promotores de Justiça designados, atualmente, Dra. Adriana Ribeiro Oliveira e Dr. Eduardo Lima de Matos.

As atribuições dos Serviços de Relevância Pública são desenvolvidas pela Promotora de Justiça, também designada, Dra. Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes.

E as atribuições dos Serviços do Terceiro Setor são desenvolvidas pela Promotora de Justiça titular Dra. Ana Paula Machado Costa Meneses e pela Promotora de Justiça designada Dra. Maria Helena Moreira Sanches Lisboa.

Os serviços do Terceiro Setor, Meio Ambiente e Relevância Pública são prestados em salas separadas, como se unidades independentes fossem, cada qual com sua equipe de servidores; inclusive, no sistema PROEJ, tais “Promotorias” são tratadas como órgãos de execução individualizados e autônomos.

Diante dessa constatação – existência de 04 (quatro) Promotores de Justiça designados, além da titular - a Corregedoria-Geral do Ministério Público sugere a elaboração de estudos, com vistas à verificação da possibilidade de criação de novos cargos de Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atribuições nas áreas do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, da Relevância Pública e do Terceiro Setor.

Assim, trago os fatos ao conhecimento de Vossa Excelência para adoção das medidas que entender cabíveis.

Ao ensejo, reitero protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral do Ministério Público

**PORTARIA Nº 830/2018 – CPJ
DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Institui Comissão objetivando elaborar estudos para avaliar as atribuições e designações de todas as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o Ministério Público desenvolve atividades regidas pelos princípios da unidade e indivisibilidade, nos precisos termos do § 1º do art. 127 da Constituição Federal, sendo respeitadas, apenas, as peculiaridades em cada área de atuação pelo Órgão de execução;

Considerando que o teor do Expediente GED nº 20.27.0249.0000258/2018-9, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, referente à Correição Ordinária em Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju;

Considerando a Resolução nº 007/2011 - CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs 014/2013; 017/2014; 002/2016; 028/2017 e 001/2018 – CPJ, que “define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público”;

Considerando que a reanálise das atribuições pode indicar a necessidade de se remodelar todas as Curadorias distribuídas pelas unidades de Defesa do Cidadão;

Considerando a necessidade de conformação das atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão em Aracaju, com o objetivo de assegurar o cumprimento do Princípio do Promotor Natural;

Considerando o imperativo respeito ao Princípio da independência funcional; e

Considerando, por fim, os Princípios Constitucionais da impessoalidade e da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão objetivando elaborar estudos para avaliar as atribuições, designações e dimensionamento de todas as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

Art. 2º A Comissão, a que se refere o artigo anterior, será composta pelos Procuradores de Justiça Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Coordenadora-Geral) e Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes** (Chefe de Gabinete da PGJ); pelos Promotores de Justiça Doutor **Augusto César Leite de Resende** (Assessor da Corregedoria-Geral) e Doutor **Manoel Cabral Machado Neto** (Secretário-Geral do Ministério Público); e pelos servidores **Carlos Henrique de Melo Conceição** (Coordenador de Acompanhamento de Atividades Judiciais) e **Luciana Dias Souza** (Coordenadora de Acompanhamento de Atividades Extrajudiciais).

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela Procuradora de Justiça Doutora **Ana Christina Souza Brandi** e secretariada pela servidora **Luciana Dias Souza**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça**

ANEXO 03 REGISTRO FOTOGRÁFICO



Início das atividades correcionais – Promotoria de Justiça de Malhador – Fevereiro/2018



Reunião do CNCGMP em Maceió – Março/2018



Correição na Promotoria de Justiça Militar de Aracaju – Abril/2018



Correição na 4ª Procuradoria de Justiça – Maio/2018



Reunião do CNCGMP em Aracaju – Maio/2018



Correção nas 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju – Junho/2018



Correção nas Promotorias de Justiça Cíveis de Itabaiana – Agosto/2018



Reunião do CNCGMP em Gramado – Agosto/2018



Correição na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de Aracaju – Setembro/2018



Correição na 10ª Procuradoria de Justiça – Outubro/2018



Correição no Centro de Apoio Operacional da Educação – Novembro/2018

MPSE
Ministério Público de Sergipe